



## **GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES**

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 9717/2023**

**Ementa:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9717/2023, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

**Justificativa da Emenda:** Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de manutenção da vigilância epidemiológica.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:** Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Unidade gestora: 11001- Secretaria de Educação e esportes
Unidade Orçamentária: 11001- Secretaria de Educação e esportes
Funcional Programática: 13 392 1213 FORTALECIMENTO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS
Categoria econômica: 13 392 1213 1.122 Aquisição de Equipamentos e Acervos para as Bibliotecas Municipais
Fonte de Recursos: 1-Recursos Próprios, a importância de R\$ 100.000,00(cem mil reais)

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:** Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Orgão: 23001- Secretarias de Governo	
Unidade Orçamentária: 23001- Secretarias de Governo	
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.	
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos:	1-Recursos Próprios

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



## **JUSTIFICATIVA**

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9717/2023, no anexo de prioridades de suporte à Secretaria de Educação no Município, e fortalecimento das Bibliotecas Municipais.

Faz necessário esclarecer, inicialmente, que a presente Emenda é tempestiva, conforme o prazo estabelecido no artigo 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

A biblioteca pública tem como função proporcionar o desenvolvimento intelectual, proliferar o conhecimento e preservar a cultura local, sendo um espaço físico de fundamental importância para o desenvolvimento da comunidade e região. É uma instituição democrática e geralmente gerida pelo poder público, onde todos têm o direito a usufruir de seus serviços.

Em nosso município, constatamos a pouca importância que está se dando a este tão rico e necessário local de saber, para que o Cidadão se torne, cada vez mais, consciente e esclarecido de cultura e saber.

Em vista desta tão grande necessidade, o valor destinado a estas ações, na Lei nº 9717/2023, se mostra insuficiente, por isso, apresentamos este Projeto de emenda.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.